



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 677/00, DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
DO VICE PREFEITO E DOS
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CAMPO
VERDE, NOS TERMOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL 019/98, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO FERNANDO DA ROSA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas na Emenda Constitucional nº 019/98;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Campo Verde, na Sessão Ordinária do dia 26 de setembro de 2000, aprovou por unanimidade e ele Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal de Campo Verde perceberá em parcela única um subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

ARTIGO 3º - O Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá aos seguintes critérios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I – caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo equivalente ao de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá ao mesmo valor pago aos Secretários Municipais.

II – não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio mensal será no valor de R\$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais).

III - O Vice Prefeito Municipal, quando assumir o Cargo de Prefeito em substituição ao titular, fará jus ao Subsídio do Cargo de Prefeito Municipal de Campo Verde.

ARTIGO 4º - O Subsídio dos Secretários Municipais ou cargos equivalentes, permanece o valor de R\$ 1.984,50 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

ARTIGO 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Campo Verde.

ARTIGO 6º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais e cargos equivalentes, perceberão subsídios acrescidos de um terço, na forma da Lei.

ARTIGO 7º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão, no mês de seu aniversário décimo-terceiro salário, uma quantia proporcional aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 8º - As despesas correntes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, somando-se aos valores acima estabelecidos, os acréscimos ou reajustes concedidos aos servidores público de Campo Verde, no intervalo de 02 de outubro de 2000 à 31 de dezembro de 2000.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO;
Em 27 de setembro de 2000.

Paulo F. da Rosa
PAULO FERNANDO DA ROSA
Prefeito Municipal de Campo Verde – MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

Paulo F. da Rosa
PAULO FERNANDO DA ROSA
Prefeito Municipal de Campo Verde-MT

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

Pedro H. da Silva Junior
PEDRO H. DA SILVA JUNIOR
Secretário de Administração

